



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

AUTOGRAFO Nº. 1382/CMPR/2023

“Institui o Viveiro Municipal de Primavera de Rondônia, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal de Primavera de Rondônia.

Art. 2º O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, seu Regimento será aprovado por Decreto, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável - COMAPES, e terá como responsável um (a) Técnico Agrícola.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Fica criado o Viveiro de Mudanças do Município de Primavera de Rondônia, com a denominação “Viveiro Primavera”, que será registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 4º A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

Art. 6º As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. **(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimaveralegislativo@gmail.com

Autografo nº 1382 Página 1 de 3



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

-
- I - disponibilidade de recursos humanos especializados;
- II - prestação de serviços diretos ou indiretos;
- III - repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;
- IV - doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

§ 1º As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

§2º As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

§3º As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMAP.

Art. 8º Fica automaticamente alterado o PPA de 2022/2025, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 12 de junho de 2023.

Av. Jorge Teixeira S/N – Centro – Primavera de Rondônia
Tel./Fax. **(69)3446-1016 – Cep: 76.976-000
camaraprimaveralegislativo@gmail.com

Autografo nº 1382 Página 2 de 3



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024

Cristóvão Lourenço
Vice-Presidente 2023/2024

Rogerio Barbosa Rodrigues
1º Secretário 2023/2024

Fabio Leandro Pinheiro
2º Secretário 2023/2024